
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 DE
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ASSISTENCIA
HUMANITÁRIA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ENIO LUIZ STANGHERLIN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.019.692/0001-63 , sito Rua José do Patrocínio, nº 438, Vila Cândido, nesta cidade, representada neste ato por seu proprietário Sr. **ENIO LUIZ STANGHERLIN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 1023966921 e inscrito no CPF sob nº. 383.786.390-53, residente a rua José do Patrocínio nº. 438, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.39.2023, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso IV Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo o fornecimento por parte da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** de aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta Básica, contendo: 10kg de Arroz , 2kg de Feijão , 4kg de Farinha de Trigo , 2kg de Farinha de Milho , 4kg de Açúcar Cristal , 2kg de Sal , 4 litros de Óleo de Soja , 4 pacotes de 500g de Macarrão parafuso , 4 pacotes de 400g de biscoito sortido , 2 pacotes de 50 gramas de Café Preto Solúvel e 4 latas de 125g de Sardinha enlatada.	UN	114	R\$.205,70	R\$.23.449,80
Total:					R\$.23.449,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita da aquisição de cestas básicas oriundas do recurso da Defesa Civil Nacional, através do processo S2iD nº 59052.013864/2023-23, para a Assistência Humanitária destinados a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio por parte da CONTRATANTE, que serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme a descrição acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.23.449,80 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais com oitenta centavos)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado diretamente a CONTRATADA, conforme o cronograma definido pela Comdec, a CONTRATADA deverá ser possuidora de máquina para débito, pois o pagamento será realizado através do CPDC – Cartão de Pagamentos da Defesa Civil na forma de débito em conta bancária no nome da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado, em até 03 (três) dias úteis após a entrega, vistoria e apresentação da nota fiscal referente ao montante de cestas básicas entregue no período compreendido.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.9.0.32.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (30) trinta dias da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CL ÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ENIO LUIZ STANGHERLIN LTDA
ENIO LUIZ STANGHERLIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº